

LEI COMPLEMENTAR N° 293, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Prefeitura Municipal Com Jardin Jéssica Chevrand 1987 Rocha Assessor de Gabinete Matrícula 41/6925

Regula o pagamento por desempenho referente ao Programa Previne Brasil, previsto nas Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, expedidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

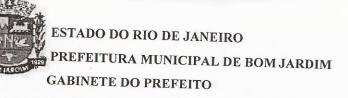
Art. 1º A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Programa Previne Brasil, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ.

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde, no Bloco de Custeio de Atenção Básica ao Município de Bom Jardim/RJ, caso sejam atingidas as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O pagamento dos valores referentes ao prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será realizado enquanto estiver vigente o Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho e houver o repasse de verbas por parte do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos recebidos pelo Município de Bom Jardim/RJ em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus).

- § 1º São indicadores de pagamento para o ano de 2021:
- I Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-nátal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV cobertura de exame citopatológico;
- V cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.
- § 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2021 e contemplarão as seguintes ações estratégicas:
- I ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II ações no cuidado puerperal;
- III ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
- IV ações relacionadas ao HIV;
- V ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;
- VI ações odontológicas;
- VII ações relacionadas às hepatites;
- VIII ações em saúde mental;
- IX ações relacionadas ao câncer de mama;
- X indicadores Globais;
- § 3º 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados na Estratégia Saúde da Família (ESF), Setor de Controle e Avaliação e Coordenação de Programas Descentralizados da Saúde, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição do parágrafo seguinte, bem como, o percentual de 30% (trinta por cento) será destinado à manutenção do programa.
- § 4° Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no parágrafo anterior serão repassados mensalmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo



único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 70% (setenta por cento), de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

Art. 4º Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Estratégia da Saúde da Família e com cadastro no (CNES), desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 5º Não terá direito ao prêmio a que refere o art. 4º o profissional que:

I - obtiver 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;

II - deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

 III - estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V - licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o comprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

VI - por motivo de doença em pessoas da família;

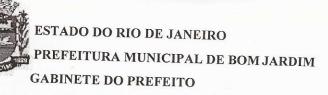
VII - atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical; .VIII - licença a gestante:

IX - o não cumprimento da carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional;

X - qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o comprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previne Brasil;

XI - não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual na equipe de Saúde da Família (CNES);

W



XII - não recebera o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

Parágrafo único – São consideradas faltas justificadas, para fins do inciso I:

 I - até 07 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 01 (um) dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;

IX - até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

X - por 01 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica;

 XI - até 01 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;

XII - qualquer outra falta desde que devidamente comprovada;

Art. 6º O incentivo do Previne Brasil será pago proporcionalmente, de acordo com respectiva carga horária de cada categoria conforme regulamenta a PNAB, devendo a Direção de Atenção Básica, Programas de Saúde e Serviços Médicos emitirem planilha detalhada referente ao cumprimento das metas, mediante a manifestação da Comissão Avaliadora.

§ 1° Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na Lei;

M

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Não deixarão de receber nem serão penalizados os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previne Brasil por falta de equipamento e/ou ferramenta de trabalho.

Art. 7º O incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho não será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 8º Ao aderir o incentivo do Programa Previna Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingida nas ESFs através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

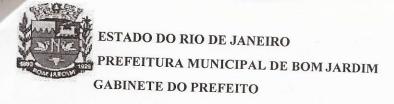
Art. 9º Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas no parágrafo § 3º, do Art. 3º desta Lei serão rateadas na mesma proporção disposta no Anexo Único desta lei, e será paga até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.

Art. 10 Os recursos recebidos pelo Município de Bom Jardim/RJ, em decorrência do Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, no período de janeiro a setembro de 2021, deverão ser repassados aos profissionais em questão de acordo com art. 3º e seus parágrafos.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS PREFEITO



ANEXO I - PERCENTUAIS DA PARCELA DE REPASSE

Médicos	050/
	25%
Enfermeiros	25%
Técnicos de Enfermagem	25%
Agentes Comunitários de Saúde	25%

